



BOLETIM OFICIAL

Avisos anuncios oficiais
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

Deliberação nº 66/2005

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares. (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 16 de Janeiro de 2006, conceder à empresa "JOÃO DE BRITO PEREIRA – Empresa de Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Lda", com sede social em Achadinha Baixo, Cidade da Praia, e registo comercial nº 1687/2004/11/02 Praia, representada pelo Sócio-Gerente, João de Brito Furtado Rodrigues Pereira, residente em Achadinha Baixo, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS:

1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*):

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Janeiro de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(58)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 26 de Janeiro de 2005:

É autorizada a Associação para a Cooperação com Cabo Verde "ACCVE", com sede na Rua Carral, nº 2, 5º 36202 Vigo, Pontevedra, Espanha, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei 25/VI/2003, de 21 de Junho, a desenvolver as suas actividades em Cabo Verde.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 27 de Janeiro de 2006. – A Directora de Gabinete, *Ivete Herbert Lopes*.

(59)

È autorizada a Associação “HANDICAP INTERNACIONAL”, com sede em Lyon, domiciliado em 14 avenue Berthelot, 69361 Lyon Cedex 7, na República de França, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei 25/VI/2003, de 21 de Junho, a desenvolver as suas actividades em Cabo Verde.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 27 de Janeiro de 2006. – A Directora de Gabinete, *Ivete Herbert Lopes*.

(60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “QUALIFICADA – PESSOAL TEMPORÁRIO E SERVIÇOS, LDA”:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre, Paulino Sanches Monteiro, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo – concelho de São Miguel, portador do Bilhete de Identidade nº 195222, emitido em São Miguel, em 10/09/03, Residente, na Cidade Praia, e Júlio Coelho Tavares Martins, casado, em regime de adquiridos com Luíza Maria Barros Fernandes, natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina – Ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 85646, emitido a 09/06/2005, residente em Palmarejo – Praia, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a firma “QUALIFICADA – Pessoal Temporário e Serviços, Lda.”, e tem a sua sede em Achada de São Filipe – Cidade da Praia.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A Gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto prestação de serviços a construção civil, cedência de pessoal temporário e, ainda, importação e comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção.

2. A sociedade poderá participar noutras sociedades, de objecto social similares, mediante deliberação prévia da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), e encontra-se totalmente subscrito e realizado, em dinheiro.

2. O capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- Paulino Sanches Monteiro – uma quota de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) correspondentes a 50% do capital social;
- Júlio Coelho Tavares Martins – uma quota de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) correspondentes a 50% do capital social.

Artigo 5º

(Cessão Quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas a sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente.
2. Ficam já nomeados gerentes da sociedade, os dois sócios, Paulino Sanches Monteiro e Júlio Coelho Tavares Martins.
3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.
4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.
3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedade revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.
2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva lega.

Artigo 11º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito ou, judicialmente, quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 13º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(61)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica., narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Aumento de Capital da sociedade por quotas unipessoal denominada “METALFERRO – INDUSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” de 300.000\$00 para 5.000.000\$00.

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único José António Pereira Vidal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(62)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “J & F – JOSÉ E FILOMENA – GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO GERAL, LDA”:

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: José Pedro Lopes, casado, no regime de comunhão de adquiridos com Filomena Cardoso Lopes Lopes, de 40 anos de idade, operário, natural de Nossa S. da Luz – São Vicente, filho de Júlia Helena Lopes, residente em Lém Ferreira – Praia;

SEGUNDO: Filomena Cardoso Lopes Lopes, casada, no regime de comunhão de adquiridos com José Pedro Lopes, de 36 anos de idade, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia.

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comércia por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta denominação “J & F – JOSÉ E FILOMENA – GÉNEROS ALIMENTÍCIOS ECOMERCIO GERAL, LDA”.

2. A sociedade tem a sua sede em Achada Grande – Praia – Ilha de Santiago – República de Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos Limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem por objectivo comércio a grosso e a retalho de género alimentícios, bebidas, vestuário, produtos de higiene e limpeza, material de construção, electrodomésticos, aparelhos diversos, produtos de reino animal e vegetal, materiais de escritórios, mobiliários, ferragens, ferramentas e metais preciosos.

Artigo 3º

1. O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de ECV 200.000\$00 (duzentos mie escudos cabo-verdianos), correspondendo à soma das quotas dos seguintes sócios:

a) José Pedro Lopes, uma quota no montante de ECV – 100.000\$00 (cem mie escudos cabo-verdianos). e;

b) Filomena Cardoso Lopes Lopes, uma quota no montante de ECV. 100.000\$00 (cem mie escudos cabo-verdianos).

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo fora dele incumbem activa e passivamente aos dois sócios, José Pedro Lopes e Filomena Cardoso Lopes Lopes, que desde já ficam investidos na respectiva função, com dispensa da caução, com ou sem remuneração consoante vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contratação de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura conjunta dos gerentes ou dos seus representantes legais.

3. São atribuídos aos gerentes os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinários da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogáveis da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2. Só poderão efectuar-se cessões de quotas a estranhos se a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não quiserem preferir pelo valor apurado no balanço especial a que estão se procederá.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidos.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência da que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-o em segundo lugar os sócios não cedentes e nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e os sócios não se pronunciarem nos termos e prazo a referidos nos números 4 e 5 nos números, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silencio como consentimento tácito da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os outros sócios e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo este, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declara pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhe na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social os sócios estejam ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhadores.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em assembleia-geral a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia, como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes Estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(63)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “PETIT – Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Lda.”, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes do pacto social.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Ángela Ribeiro Mendes Borges, casada no regime de comunhão de adquiridos com Fernando Jorge Moreira Borges, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo- Praia, portador do bilhete de identidade número 219699 de 15/07/2005, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “PETIT – Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Lda.”

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Vila de Ribeira Grande, nº 27, R/C, Palmarejo- Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de géneros alimentícios, bebidas, produtos congelados e semifrios, perfumarias, bijutarias, vestuários, calçados, artigos de beleza e decoração;
- b) Venda de peças e acessórios auto e motociclos;
- c) Representações.

Artigo Quinto

O capital social é de trezentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pela sócia e corresponde a uma quota única pertencente a Ángela Ribeiro Mendes Borges.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pela sócia Ángela Ribeiro Mendes Borges.

2. A gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da sócia.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(64)

**Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe
de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 16 de Janeiro do corrente, por Albino Ferreira da Silva;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 26/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte da escritura de constituição de Sociedade, celebrado no dia onze de Janeiro do corrente ano, exarada a folhas cinquenta e dois a verso do livro de notas número E – Vinte e sete do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação Social)

É constituída sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de “PORTUVINHOS-PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mindelo, podendo criar delegações em qualquer ponto do Território Nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a importação e produção de vinhos, refrigerantes, óleo, azeite, destilados, vinagres, produtos alimentares e água mineral.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social e de cinco milhões de escudos que se encontra realizado em dinheiro, o correspondente em cem mil escudos, e em bens móveis, o correspondente em quatro milhões e novecentos mil escudos, descritos em equipamentos básicos e outras máquinas, equipamentos administrativo e social, conforme relação de bens em anexo ao presente documento, e subscrito e composto por duas quotas pertencente aos sócios, como se segue:

1 – Albino Ferreira da Silva - uma quota de 82,5% - realizada cem mil escudos em dinheiro e quatro milhões e vinte e cinco mil escudos em bens móveis;

2 - Maria Celeste Fonseca Spencer Andrade - uma quota de 17,5% - realizada oitocentos e setenta e cinco mil escudos em bens móveis.

Artigo 6º

(Aumento do Capital Social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia-geral, quer por subscrição dos sócios, quer por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende unicamente da decisão dos dois sócios.

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

1. Os poderes da Assembleia-geral são exercidos pelos dois sócios Albino Ferreira da Silva e Maria Celeste Fonseca Andrade, na proporção das suas quotas sociais.

2. As reuniões da assembleia-geral são convocados pelo gerente em exercício de função ou por qualquer sócio, através de carta registada, com pelo menos quinze dias de antecedência.

3. O sócio que não poder estar presente na assembleia-geral, poderá fazer-se representar.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade incumbe ao sócio Albino Ferreira da Silva.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros, em juízo e fora dele, em todos os actos de gestão mediante assinatura dos dois sócios ou por procuração bastante nos termos da Lei.

Artigo 10º

(Fiscalização)

Para fiscalização dos actos da sociedade os sócios designarão um auditor certificado.

Artigo 11º

(Ano Social)

O ano social e o civil.

Artigo 12º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(65)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 17 de Janeiro do corrente, por Lorena Lopes Gomes Fonseca Domingos;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 48/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte da escritura de constituição da sociedade, celebrado no dia nove de Janeiro do corrente ano, exarada a folhas quarenta e seis verso a quarenta e sete do livro de notas número E – Vinte e sete do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTO

Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a denominação “ROCHA E DELGADO LIMITADA”.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimento delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comercialização e exportação de aguardente.

Artigo 4.º

(Capital Social)

O capital Social é de trezentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a soma das quotas dos sócios seguintes:

- a) Manuel da Graça Rocha, 100.000\$00
- b) Bruno Nascimento Delgado, 100.000\$00
- c) Maria Augusta da Graça Rocha, 100.000\$00

Artigo 5.º

(Aumento Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão que se reserve a direito de preferência.

Artigo 7.º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordam em assembleia-geral.

Artigo 8.º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a Lorena Lopes Gomes Fonseca Domingos, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandado, inclusivos para fins consignados no artigo 325.º Código Empresarial.

Artigo 9.º

(Obrigações)

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10.º

(Convocação de Assembleia-geral)

A Assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11.º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se partilha conforme for acordado e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(66)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número sete do diário do dia 17 de Janeiro do corrente, por Ronise Évora Andrade;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 52/2006:

Artigo 1.º	40\$00
Artigo 9.º	30\$00
Artigo 11.º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24.º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte da escritura de constituição da sociedade “CASA DAS ILHAS TURISMO E HOTELARIA, LDA”, exarada a folhas 44v a 45 do livro de notas para escrituras diversas número A/28 do Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de São Vicente.

ESTATUTOS DA “CASA DAS ILHAS - TURISMO E HOTELARIA, LDA”

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação “CASA DAS ILHAS - TURISMO E HOTELARIA, LDA”, abreviadamente “CASA DAS ILHAS, LDA”.

Artigo 2º

1. A Sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente.

2. A Sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da gerência.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo do turismo, hotelaria e restauração e ainda actividades ligadas ao sector imobiliário.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, mediante decisão da gerência.

Artigo 4º

A Sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, associar-se a outras Empresas ou Sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 5º

1 - O Capital Social é de ECV - 4.240.000.\$00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil escudos), totalmente subscritos e realizados em dinheiro, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Dominique Marie Louise Lopez – 2.120.000\$00 (dois milhões, cento e vinte mil escudos), correspondente a 50% do capital social;
- Katelisyne Rose – 2.120.000\$00 (dois milhões, cento e vinte mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

2. A gerência fica autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade logo após a sua constituição.

Artigo 6º

1. É livre a transmissão das quotas entre os sócios, ou, “mortis causa”, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das quotas carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição; sucessivamente, os sócios e a sociedade.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta da gerência.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do C.E.C., em vigor.

Artigo 8º

1. A Administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelas duas sócias, em co-gerência, sendo suficiente a assinatura de uma delas para obrigar a sociedade.

2. A Sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 9º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(67)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número sete do diário do dia 23 de Janeiro do corrente, por Manuel dos Santos Monteiro;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 57/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade celebrada no dia 18 de Janeiro de dois mil e seis exarada a folha 76 do livro nº E/27 do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente.

ESTATUTOS DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de “PASMATÓRIO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO GERAL E REPRESENTAÇÕES, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Vila de Ribeira Brava - São Nicolau, Cabo Verde, podendo abrir sucursais, delegações ou representação em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, comércio geral de importação, exportação, venda a grosso e a retalho géneros alimentícios e materiais de construção civil vertente drogaria, papelaria livraria.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital e quotas)

Artigo 5º

(Capital)

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em bens móveis e encontra-se representado por duas quotas assim divididas, conforme relação de bens em anexo:

Manuel dos Santos Monteiro.....	2.500.000\$00
Alcina Maria Gomes Monteiro	2.500.000\$00

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral que definirá as condições da sua realização.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

O regime de cessão de quotas é o seguinte:

- É livre entre os sócios, podendo estes cedê-las aos descendentes ou ascendentes, sem prejuízo do previsto da alínea c);
- Em relação a terceiros, não abrangidos na alínea antecedente, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;
- O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, as suas quotas deverá comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 8º

(Divisão e sucessão de quotas)

1. A divisão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

2. No caso de morte de um sócio a entrada de herdeiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo 9º

(Lucros e dividendos)

Apurados os resultados e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada em assembleia-geral para o efeito.

CAPÍTULO III

(Órgãos e administração)

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos na sociedade:

- Assembleia geral; e
- Gerência.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos sócios.

2. A Assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

3. As deliberações só podem ser tomadas por maioria de votos correspondentes ao capital social.

Artigo 12º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Manuel dos Santos Monteiro e Alcina Maria Gomes Monteiro que poderão outorgar poderes de gerência a terceiros alheio à sociedade, mediante procuração, durante ausência dos mesmos.

2. Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo 13º

O ano económico corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO IV

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios assembleia-geral que também definirá as condições da sua liquidação.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(68)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 21 de Outubro de 2005, pelo Dr. Amadeu Oliveira, advogado com escritório na vila dos Espargos;
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 893/2005:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	120\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP - Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura da constituição de sociedade denominada “SOPROIM – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1028/2005.

PROJECTO DOS ESTATUTOS DE “SOPROIM- SOCIEDADE DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA”

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Criação e denominação)

A sociedade girará sob a denominação de «SOPROIM – Sociedade de Promoção Imobiliária, Lda.».

Artigo 2º

(Sede)

A sua sede é na vila dos Espargos, mais precisamente na zona de Alto de Electra, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente, por mera deliberação do conselho de gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade terá por objecto a promoção imobiliária, nomeadamente, aquisição, construção, comercialização e exploração de imóveis, bem assim como gestão de condomínios e representação de agentes imobiliários.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal e poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 5º

Capital Social e Participações

1. O capital social é de 35.000.000\$00 (trinta e cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado através da incorporação de um trato de terreno medindo 4,77 (quatro, vírgula setenta e sete) hectares, situado na zona da Murdeira, confrontando do norte com terrenos municipais, sul com a via que liga a rotunda da Murdeira ao Aldeamento Turístico da Murdeira, oeste com o Aldeamento da Murdeira e este com estrada principal Espargos/Santa Maria, correspondendo à soma das quotas dos sócio assim distribuídas:

I – Uma quota de 15.750.000\$00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 45% do capital, pertencente à sócia “SGL – Sociedade de Construções, SA”, matriculada na Conservatória dos Registos Comercias da Praia sob o nº 1158/2001/09/13;

II – Outra quota de 14.000.000\$00 (catorze milhões de escudos) correspondendo a 40% do capital, pertencente à sócia “TURIM – Sociedade Turística e Imobiliária, S. A.”, sociedade matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais do Sal sob o nº 93;

III – Outra quota de 5.250.000\$00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil escudos) correspondendo a 15% do capital, pertencente ao sócio Aníbal Valdemar Chantre Oliveira, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 280808, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria de Lurdes Chantre Oliveira.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas à estranhos.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 8º

(Gerência)

1. A Gerência será confiada a um conselho de gerência constituída, com dispensa de caução, por três Gerentes a saber:

I – José da Luz Gomes que exercerá as funções de presidente do conselho de gerência;

II – Dinis Augusto Dias Fonseca;

III – Aníbal Valdemar Chantre Oliveira.

2. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo as excepções previstas nestes Estatutos ou deliberação em contrário da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Formas de Obrigar)

1. Nos actos de aquisição, disposição ou oneração de bens imóveis ou de bens móveis sujeitos a registo, bem assim como na contracção de empréstimos financeiros e contratos de empreitada a sociedade obrigar-se-á pela assinatura conjunta de dois gerentes.

2. Todavia, quer nos actos de mero expediente, quer nos actos de administração ordinária, incluindo contratos laborais e de prestação de serviços, bastará a assinatura de um dos gerentes ou de quem detiver poderes especial conferidos pelo Conselho de Gerência para que a sociedade fique obrigada.

3. Os gerentes só poderão delegar os seus poderes em outro gerente, porém a sociedade poderá constituir mandatários especiais mediante deliberação do conselho de gerência.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei exigir formalidade especiais, as reuniões da Assembleia-geral serão convocadas pela Gerência, por cartas registadas com avisos de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Os sócios podem fazerem-se representar na assembleia-geral por outro sócio ou qualquer pessoa, mediante comunicados escrito.

Artigo 11º

(Competência da Assembleia-Geral)

Da exclusiva competência da assembleia-geral:

a) Apreciar e votar, até ao dia 31 de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior;

b) Aprovar os planos de actividade;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.

CAPÍTULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 12º

(Balanços e Aprovação de Contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 13º

(Distribuição de Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 14º

(Legislação Subsidiária e Foro Competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(69)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 27 de Dezembro de 2005, pelo Sociedade “INFORSAL, LDA”;
- d) Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 960/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“ INFORSAL, LIMITADA”

A Conservadora, subst, *Maria Margarida Monteiro*

01Ap. nº 01 de 21.02.02 - FACTO: REGISTO DE SOCIEDADE

DENOMINAÇÃO: “INFORSAL, LIMITADA”

SEDE: Vila dos Espargos, Ilha do Sal.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto comercialização de equipamentos e materiais informáticos a prestação de serviços e formação a prestação de serviços e formação profissional no domínio da informática; poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas; podendo ainda dedicar-se a outras actividades, mediante a deliberação da assembleia-geral.

DURACÃO: Tempo indeterminado

CAPITAL: O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)

SOCIOS E QUOTAS:

- 1 - Daniel Nelson Teixeira, 25%, correspondente a 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- 2 - Elias Francisco Spinola Teixeira, 25% correspondente a 250.000\$00 duzentos e cinquenta mil escudos).
- 3 - Eliseu Teixeira, 25% correspondente a 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos)
- 4 - Moisés Teixeira Rosa Correia, 25% correspondente a 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

GÊRENCIA: O sócio Eliseu Teixeira

FORMA DE OBRIGAR: O mesmo

NATUREZA: Definitiva

A Conservadora, subst, *Maria Margarida Monteiro*

02 Ap. nº 01 de 10.10.05 - FACTO: CESSÃO DE QUOTAS

O sócio Eliseu Teixeira, com uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 25% do capital social da sociedade INFORSAL, LIMITADA, divide a sua quota em três, aos sócios Daniel Nelson Teixeira, Elias Francisco Spinola Teixeira e Moisés Teixeira Rosa Correia, saindo este da referida sociedade, ficando assim distribuído da seguinte forma:

- 1 - Daniel Nelson Teixeira - 33%
- 2 - Elias Francisco Spinola Teixeira - 34%
- 3 - Moisés Teixeira Rosa Correia - 33%

Todos maiores, solteiros, naturais das Ilhas do Fogo e São Vicente respectivamente, residentes na Vila dos Espargos.

A Conservadora, subst, *Fátima Andrade Monteiro*

03 Ap. nº 02 de 27/10/05 - FACTO: REGISTO DE ACTA

Registo da acta nº 01 de 14 de Março de 2005, com aumento do capital social de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), e alteração parcial do objecto social da sociedade.

CAPITAL: O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de equipamentos e materiais informáticos e telecomunicações; prestação de serviços e formação profissional no domínio da informática e telecomunicações.

A Conservadora, subst, *Fátima Andrade Monteiro*.

(70)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 10 de Janeiro de 2006, pela Dra. Teresa Amado;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 04/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
Diário:	
IMP Soma	210\$00
10% CJ	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos trinta e seis escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “SATÉLITE & WIRELESS, C.V. – SOCIEDADE, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1061/2006.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Vashi Kishinchand Mahboobani, natural de Madras, Índia, solteiro, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte nº AC 392815, emitido pelo Ministério do Interior, Espanha, válido até 27-09-2011, com residência em Juan Rejon, 113, 35008-Las Palmas. Gran Canária, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se “SATÉLITE & WIRELESS C.V. – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de telecomunicações complementares e de valor acrescentado, podendo no âmbito do exercício da sua actividade, prestar serviços via satélite, telefonia por Internet (VOIP), de novas gerações de redes de comunicação móveis, Internet e outros permitidos por lei, bem como a possibilidade de assegurar a representação de firmas ou marcas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à quota do sócio único, Vashi Kishinchand Mahboobani, e encontra-se realizado em 3.572.000\$00; sendo em dinheiro 500.000\$00 e em espécie 2.572.000\$00.

2. O remanescente no montante de 1.928.000\$00, será realizado no prazo de dois anos.

Artigo 6º

(Assembleia Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea *b*) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 12 de Janeiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(71)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

CERTIFICA

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia doze do mês de Janeiro de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número doze barra A, a folhas cento e cinquenta e sete, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BOXE SANTIAGO NORTE”, com sede em Achada Fátima, vila de Pedra Badejo, com duração por tempo indeterminado, com o fim de proporcionar o desenvolvimento do Boxe da Região Norte, sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 30 de Janeiro de 2006. – A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(72)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 120\$00